

CONTRATO N.º 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SINALIZAÇÃO DIGITAL, TAMBÉM
CONHECIDA COMO MÍDIA DIGITAL
INDOOR OU MÍDIA DIGITAL *OUT OF
HOME*, QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE
GUAÍRA E A EMPRESA 8ITV CANAL
INDOOR LTDA-ME

O DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA (DEAGUA), com sede administrativa à Rua 12 n.º 315, Centro, nesta cidade de Guaíra – SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.344.022/0001-03 e Inscrição Estadual: Isento, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Lucas Soares Eleodoro, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF n.º 324.420.008-73 e RG n.º 41.288.209-7 SSP/SP, nomeado pela Portaria n.º 13.556/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **8ITV CANAL INDOOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.360.062/0001-56, com sede na Avenida 5-A, n.º 333, bairro Vivendas, no Município de Guaíra-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Jesus Osório de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 10.201.706 e CPF n.º 746.241.138-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 573/2024, Processo Licitatório n.º 01/2025, Dispensa de Licitação n.º 01/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

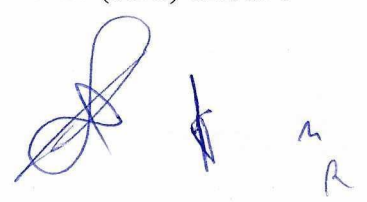
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização digital, também conhecida como mídia digital Indoor ou Mídia Digital *Out of Home* para o ano de 2025, conforme especificações do Termo de Referência que é parte integrante e indissociável do presente contrato.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de preço global.

2.2. A prestação de serviço será executada mensalmente, por um período de 12 (doze) meses e terá início após a emissão da Ordem de Serviço.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL ENTREGA

3.1. O local e forma de execução deverão ser realizados conforme o discriminado no Termo de Referência.

3.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do serviço, obrigando-se ainda a:

4.1.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.1.3. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa, de modo a conduzir os serviços eficaz e eficientemente;

4.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.1.5. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

4.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

4.1.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.12. Regularizar, quando notificada pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas do produto entregue;

4.1.13. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo

imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

4.2. A empresa contratada deverá exibir na rede de TV Indoor, com pelo menos 20 monitores localizados em pontos estratégicos, conteúdos do DEAGUA, como vídeos institucionais, comunicados entre outros, com total de aproximadamente 15 mil inserções mensais. A respectiva contratação inclui ainda a instalação de equipamento para exibir conteúdos exclusivos do DEAGUA, em monitor a ser instalado na sede da Autarquia.

4.3. O fornecedor deve possuir Licença ANATAEL para TV Indoor;

4.4. O fornecedor deve possuir os televisores (pelo menos 19 aparelhos) e os players licenciados pela ANATEL (24 players);

4.5. Produção de conteúdo: 6 a 7 campanhas semanais em cada ponto, sendo necessário fornecimento de relatório mensal de campanhas, avisos, comunicados, entre outros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2.021;

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência e anexos;

6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 105 da Lei 14.133, de 2.021.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos artigos 57 e 65 da lei 14.133/2.021 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, desde que tal desequilíbrio se dê em razão de fato notório e superveniente.

10.1.1. A revisão de que trata o parágrafo anterior só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer, comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação da CONTRATADA.

10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2.021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação são próprios da Autarquia Municipal e estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

040101 - Departamento de Administração e Controle

17.122.0020.2059.0000 – Manutenção do Departamento de Administração e Controle

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas na Lei Orçamentária Anual ou termo de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

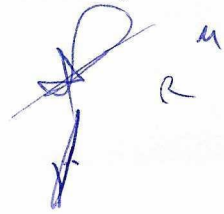
13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo servidor **Sergio Saito Filho, inscrito no CPF nº 321.743.198-70**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

13.2. Contratante e Contratada estabelecem contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

13.3. A forma de aferição/medição do produto para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividade apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

13.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

13.5. Ainda caberá à Gestora/Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos e dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do Termo de Referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Impedimento de licitar e de contratar com o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, pelo prazo de até cinco anos;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas serão recolhidas em favor do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- V. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VI. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VIII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- IX. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- X. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2.021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2.021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 138 da lei 14.133/21;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a extinção ocorrer com base no § 2º incisos I e IX desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

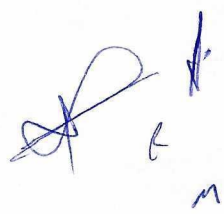
16.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2.021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra-SP, 21 de janeiro de 2025.

Departamento de Esgoto e Água de Guaíra (DEAGUA)

Lucas Soares Eleodoro

Diretor

8ITV CANAL INDOOR LTDA-ME

Jesus Osório de Oliveira

Proprietário

Testemunhas

Marcelo Antônio de Oliveira Júnior
Marcelo Antônio de Oliveira Júnior
RG nº 44.301.975-7

Rodrigo Pereira Gonçalves
Rodrigo Pereira Gonçalves
RG nº 40.664.263-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA

CONTRATADO: 8ITV CANAL INDOOR LTDA-ME

CONTRATO ORIGEM Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TAMBÉM CONHECIDA COMO MÍDIA DIGITAL INDOOR OU MÍDIA DIGITAL OUT OF HOME PARA O ANO DE 2025

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

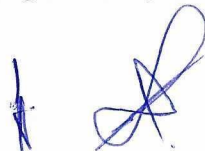
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 21 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucas Soares Eleodoro

Cargo: Diretor

CPF: 324.420.008-73

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Soares Eleodoro

Cargo: Diretor

CPF: 324.420.008-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jesus Osório de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 746.241.138-53

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lucas Soares Eleodoro

Cargo: Diretor

CPF: 324.420.008-73

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.